

PROJETO DE LEI Nº 344 DE 2001



GABINETE DO GOVERNADOR

São Paulo, de de 2001

Publique - se Inclua-se em pauta por uma sessão  
08 Junho 2001  
WALTER FEJDMAN - Presidente

FLS. Nº 01  
RGL 3740  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A-nº 102/2001

**REGIME DE URGÊNCIA**

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar  
às 17 horas 50 minutos  
S. Paulo, 08 de Junho de 2001  
Ylida Wellas Soares

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Assembléia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a desvinculação do Estado de São Paulo, por sua Administração centralizada e descentralizada, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar federal nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

O aludido programa foi adotado com o nobre objetivo de formar, mediante participação contributiva da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, por suas administrações diretas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, um pecúlio em favor do servidor público, possibilitando a cada beneficiário auferir, no final de cada ano, o correspondente aos juros e à correção monetária e, eventualmente, quota-parte do resultado líquido de aplicações, se existente.

Finalidades ainda mais nobres levaram o constituinte de 1988 a estabelecer, no texto da Lei Magna (art. 239), que a arrecadação das contribuições ao PASEP, somadas às do PIS, financie o programa do seguro-desemprego e programas de desenvolvimento econômico, resguardada a possibilidade de saque nas situações previstas em lei, exceto em virtude de casamento, e assegurado o pagamento de abono de um salário mínimo anual para aqueles empregados que percebem até dois salários mínimos de remuneração mensal.

ENTREGUE A MESA EM:  
8 JUN 16 08 101177

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL 3740 de 11/06/01  
Autuado com 05 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Sem embargo, diante das inovações no ordenamento jurídico, em especial as patrocinadas pelas reformas constitucionais nas áreas administrativa e previdenciária, a aplicação dos recursos do PASEP em benefício dos servidores estaduais, para custeio de seu Sistema Previdenciário, é medida que não só atende os interesses do Estado, mas - e principalmente - também os de seus servidores, que terão sua aposentadoria assegurada por sistema de sólidas bases.

Indiscutível, por outro lado, a necessidade de destinação de mais recursos, além daqueles que o Governo tem alocado, para incremento de medidas voltadas à segurança da população.

Segundo a previsão orçamentária para este exercício, os valores das contribuições devidas pelo Estado em decorrência de sua participação no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, considerada sua Administração Centralizada e Descentralizada, atingem cerca de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), além da parcela de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) anuais, retida pelo Governo Federal, por força do disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "b", da citada Lei Complementar federal nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e suas alterações.

Tais recursos poderão ser aplicados, parte no Sistema Previdenciário do Servidor Público do Estado de São Paulo, como forma de saneamento atuarial, assim garantindo aos servidores tranqüilidade na aposentadoria, e outra parte destinada também à questão social, e das mais relevantes neste Estado, que é a de proporcionar mais segurança à sua população, dotando os órgãos competentes dos instrumentos adequados e eficazes para o combate à criminalidade.



GABINETE  
DO  
GOVERNADOR

- 3 -

FLS. N.º 03
RGL 3740
PROTOCOLO LEGISLATIVO

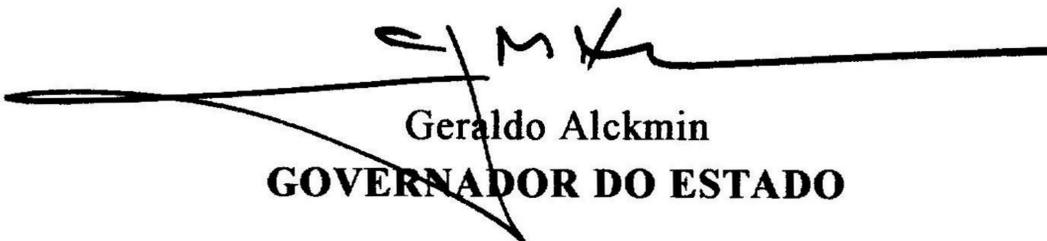
O objetivo do projeto de lei que ora encaminho é, exatamente, esse.

A desvinculação do Estado de São Paulo do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, aliás como faculta o artigo 8º da Lei Complementar federal nº 8/70, propiciará a aplicação dos correspondentes recursos, ora carreados à União e por ela administrados, para finalidades específicas, dentro do território paulista, quer para suprir o "déficit" no Sistema Previdenciário do Servidor, quer para proporcionar aos integrantes da população deste Estado, de origens diversas, mas que aqui vivem e constituem família, mais respeito e dignidade, com segurança pública à altura de seus anseios.

Esclareço que esta última finalidade é alcançada mediante destinação desses recursos ao Fundo de Incentivo à Segurança Pública – FISP, instituído pela Lei Estadual nº 10.328, de 15 de junho de 1999, que se acrescem aos que lhe são consignados, como medida efetiva do combate à criminalidade em nosso Estado.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, solicitando que se dê urgência à apreciação da proposta, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
Geraldo Alckmin  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Walter Feldman, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001

*Dispõe sobre a desvinculação do Estado de São Paulo do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e dá outras providências.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - O Estado de São Paulo, por sua Administração centralizada e descentralizada, deixa de contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público a que se refere a Lei Complementar federal nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite do total dos saldos das dotações correspondentes aos recursos destinados à contribuição de que trata o artigo anterior, na seguinte conformidade:

**I** - 50% (cinquenta por cento) para o custeio do Sistema de Previdência do Servidor Público Estadual, na forma como dispuser a lei; e



Folha 6  
Proc. 3740  
lla

Nos termos do ítem 1, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 84ª Sessão Ordinária (de 12/06/01), tendo recebido 01 emenda e 02 substitutivos que seguem juntados às fls. de nºs 07 a 14.

DOL, 12/06/01  
lla